

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 02/73, DE 16 DE MAIO DE 1973.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL EM HOMENAGEM AO DIA DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

AUTOR: JABER XAUD.

TRANSFORMADO EM LEI Nº 08 , DE 16 DE MAIO DE 1973.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 08/73.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 190/73 - GAB.

Boa Vista - T. F. R.

Em, : 14.06.73.

Exmo. Sr. Presidente:

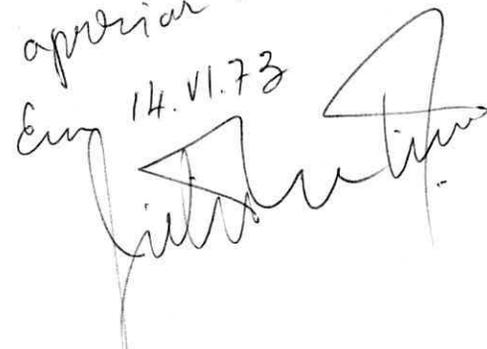
Temos a honra de comunicar a V Exa, o veto por nós oposto ao Projeto de Lei nº 08/73 de 16 de maio de 1973, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme autógrafo que acompanha o ofício nº 79/73 de 12 de junho de 1973, recebido nesta data.

2. O veto recaiu sobre todo o projeto, porquanto contraria o Decreto-Lei nº 86/66, que limita os feriados municipais em número de 4 (quatro) os quais já existem, conforme Decreto Municipal nº 02/70.

3. Por outro lado, lembramos que a Lei nº 5.516/68, instituiu o DIA DO MUNICÍPIO, a ser comemorado, em todo o Território Nacional, no primeiro domingo do mes de outubro.

Valemo-nos do ensejo para reafirmar a V Exa os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

*A Comissão de Justiça e Fedac
Para apreciar e emitir parecer.
Em 14.VI.73*




RUFINO RODRIGUES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Exmo Sr

Júlio Augusto Magalhães Martins

DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

NESTA/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

L E I nº 08/73, de 16 de maio de 1973.

Dispõe sobre a criação do "Dia do Município" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Sob a denominação de "Dia do Município", a data de 9 de julho, será comemorada, anualmente, em todo o Município de Boa Vista, de conformidade com o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Educação e Saúde do Município em coordenação com a Divisão Escolar e Cultural do Governo do Território, organizar e levar a efeito solenidades e atos civicos comemorativos do "dia do Município".

Parágrafo único - Sempre que possível a coincidência, a inauguração de obras públicas municipais deverá constar dos atos e solenidades comemorativos do "Dia do Município".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista, 16 de maio de 1973.

RUFINO RODRIGUES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

L. E. I nº 08/73, de 16 de maio de 1973.

Dispõe sobre a criação do "Dia do Município" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Sob a denominação de "Dia do Município", a data de 9 de julho, será comemorada, anualmente, em todo o Município de Boa Vista, de conformidade com o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Educação e Saúde do Município em coordenação com a Divisão Escolar e Cultural do Governo do Território, organizar e levar a efeito solenidades e atos cívicos comemorativos do "Dia do Município".

Parágrafo único - Sempre que possível a coincidência, a inauguração de obras públicas municipais deverá constar dos atos e solenidades comemorativos do "Dia do Município".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista, 16 de maio de 1973.

RUFINO RODRIGUES CAPEBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A
=====

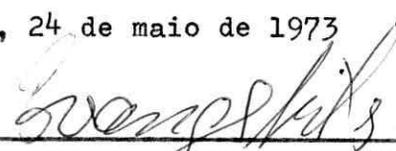
Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três, às 14 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do Sr. Vereador Clinger Duarte, para apreciar o Parecer do Relator, a respeito do Projeto de Lei nº 08.

Aberta a sessão o Sr. Presidente convocou o Sr. Vereador João Evangelista Pereira de Mello, para secretariar a sessão. A seguir foi procedida a leitura do Parecer, afim de que o mesmo fôsse julgado pela Comissão.

Após a leitura, o mesmo foi julgado e aprovado por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Boa Vista, 24 de maio de 1973



JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO

VEREADOR

*A Comissão de Constituição e
Jurisprudência
Parecer 108/73
6.6.73
Furtado*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projéto de lei nº 8/73, de 16.5.73.

Dispõe sôbre a criação de fe-
riado municipal a data de cri-
ação do Município de Boa Vista
do Rio Branco.

Senhores Vereadores membros da Comissão de Jus-
tiça e Redação:

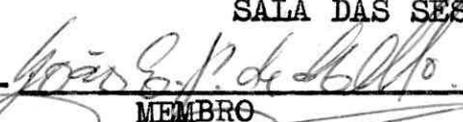
Na qualidade de Presidente desta Comissão, chamei
a mim a incumbência de apreciar e relatar o Projéto de Lei nº 8,
de 16 de maio do corrente ano, de autoria do Senhor Vereador Ja-
ber Moises Xaud, no qual o mesmo enviou a esta Câmara Municipal
para sua devida apreciação e consequente aprovação, acompanhado
de uma justificativa ao qual passarei a emitir meu parecer:

- a) quanto a forma redacional do Projéto de Lei
está correta.
- b) com relação a sua justificativa está vasada
em termos plenamente viáveis.
- c) quanto ao dispositivo legal da matéria está
de acôrdo com o que preceitua o art. 57 do De-
creto Lei nº 411/ de 8.12.69.
- d) de conformidade com o Decreto nº 49, de 9 de
julho de 1890, data da criação do Município
de Boa Vista, foi o mesmo assinado pelo então
Governador do Estado do Amazonas, estando por-
tanto, amparado em dispositivos legais.

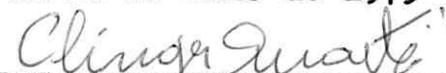
Face ao exposto, sou pela aprovação do referido
Projeto de Lei.

É o meu parecer S.M.J.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de maio de 1973


MEMBRO


MEMBRO


CLINGER DUARTE
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 08/73, de 16 de maio de 1973

Dispõe sobre a criação do "Dia do Município" e dá outras providências.

Artigo 1º - Sob a denominação de "Dia do Município", a data de 9 de julho, será comemorada, anualmente, em todo o Município de Boa Vista, de conformidade com o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Educação e Saúde do Município em coordenação com a Divisão Escolar e Cultural, organizar e levar a efeito solenidades e atos cívicos comemorativos do "dia do Município."

Parágrafo único - Sempre que possível a coincidência, a inauguração de obras públicas municipais deverá constar dos atos e solenidades comemorativos do "Dia do Município".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 16 de maio de 1973

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

J U S T I F I C A T I V A

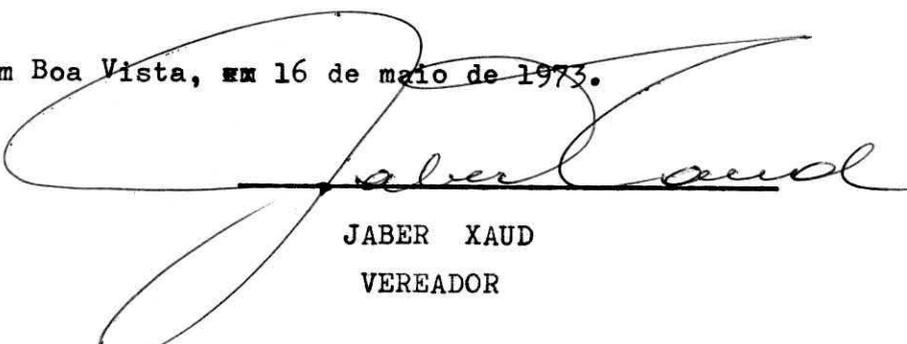
Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador Jaber Xaud, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de submeter à superior consideração da Casa, a JUSTIFICATIVA ao texto do Projeto de Lei nº 08/73, incluso, que "Dispõe sobre a criação de um feriado municipal em homenagem ao dia de criação do Município de Boa Vista.

A criação da cidade de Boa Vista, em 9 de julho, é uma data esquecida pela Administração Municipal e a par do que faz o Governo do Território, festejando com tanto brilho e entusiasmo a data da criação do Território, nós, municipalistas, podemos também comemorar e festejar a data da criação do Município de Boa Vista.

A criação da data de aniversário da fundação do Município de Boa Vista é uma necessidade de ordem educativa. Ela dará ensejo para que a juventude de hoje pense um pouco no seu passado e possa aquilatar o esforço que os nos antecederam dispensaram no dia a dia de suas vidas, para que pudessemos hoje usufruir as vantagens do progresso desta cidade, Instituir o aniversário do Município de Boa Vista é um imperativo estatístico, geográfico e histórico. Homenagear os que um dia sonharam com esta cidade, é uma questão de gratificação e justiça.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 16 de maio de 1973.


JABER XAUD
VEREADOR

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2 de 19 de janeiro de 1.970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do Art. 66 do Decreto-Lei nº 411 de 8 de janeiro de 1.969 e

Tendo em vista o que preceitua o artigo 11 da Lei nº 603, de 3 de janeiro de 1.949, modificada pelo Decreto-Lei nº 26 de 27 de dezembro de 1.966, mas

Considerando que é da atribuição do poder municipal, cultuar as tradições de seu povo,

DECRETOS

Art. 1º - São feriados religiosos no Município as seguintes datas:

Dia 20 de janeiro

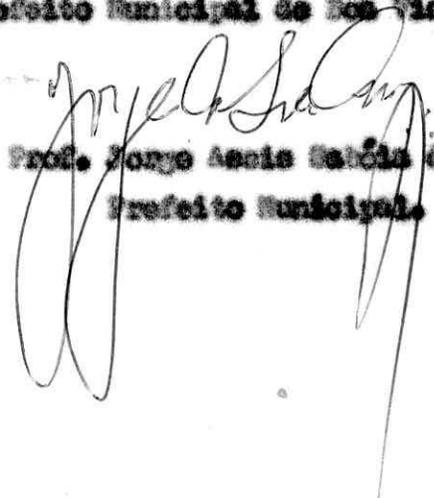
Sexta-feira da Páscoa (móvel); *Nacional*

Dia 29 de junho e

Dia 8 de dezembro. *Nacional.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 19 de janeiro de 1.970.


Prof. Jorge Assis Garcia de Araújo
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente e senhores Vereadores.

Parecer

Ref. Lei nº 08/73,

Dispõe sobre a criação de feriado Municipal data comemorativa a criação do Município de Boa Vista.

Através do ofício nº 190/73, de 14 do mês em curso, de autoria do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista dirigido ao Exmº Presidente desta Casa, ofício esse que vetou no todo os termos da Lei nº 08/73 votada por este Legislativo Municipal e que diz respeito a criação do município de Boa Vista no dia 9 de julho de 1890 ato esse sancionado pelo então Governador do Estado do Amazonas.

O senhor Presidente desta Casa encaminhou por despacho datado de 14 do corrente para esta Comissão apreciar e examinar o veto proferido pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

Não vejo motivos que determinem o veto total da Lei nº 08 aprovada por esta Casa. O Chefe do Executivo Municipal estribou-se nos dispositivos da Lei Federal nº 5.516, de 23 de outubro de 1968, cuja lei instituiu em todo Território Nacional o Dia do Município a ser comemorado no 1º domingo do mesmo mês, mas a lei em referência não proíbe que se tenha um feriado municipal no qual as autoridades municipais ~~façam~~ relembrem o dia histórico da criação do município e sua elevação a categoria de Vila a então Freguezia de Nossa Senhora do Carmo do Rio Branco. São fatos históricos que não devem passar dasapercebidos por todos que aqui habitam.

O Vereador Jaber Moisés Xaud em sua justificativa muito bem elaborada disse da necessidade de, nesse dia as maiores autoridades do Território deverão proferir palestra alusivas a data de sua criação, comentando seus fatos históricos e instruindo seus filhos nesta geração sobre esses mesmos fatos nos quais tiveram atuação os seus antecedentes, vigorando ~~axxxx~~ nosso município como célula viva da nacionalidade brasileira.

O então Prefeito Municipal de Boa Vista, Professor Jorge Saboia Assis de Aragão cumprindo os dispositivos da Lei nº ~~55.86~~^{55.86/73} criou realmente os 4 ~~limitados~~^{limitados} pela citada Lei e por lapso deixou de sancionar o dia consagrado ao da criação do nosso Município, cujo decreto veio apenas referendar dois feriados nacionais os quais sejam, o dia da Sexta feira Santa e o dia 8 de dezembro. A intenção do Exmº Sr. Prefeito Aragão foi realmente a melhor possível, mas esqueceu tão magna data.

DECRETO=LEI Nº 86, de 27 de dezembro de 1 966

ALTERA O ART 11 DA LEI Nº605, de 5 de janeiro de 1 949.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art 9º, § 1º de Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1 966,

Considerando os reflexos da paralização de trabalho sobre a economia e as finanças do País, decreta:

Art. 1º O artigo 11, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1 949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nestes incluída a Sexta-Feira da Paixão."

Art. 2º - Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1 966; 145º da Independência e 78º da República.

H. Castello Branco
Carlos Medeiros Silva
L.G. de Nascimento e Silva